



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 9.467, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei nº 9.467, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Alessandro Molon que, em suma, visa resgatar alguns dispositivos modificados pela chamada “reforma trabalhista” nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como dito, o Projeto de Lei nº 9.467, de 2018, visa resgatar alguns dispositivos modificados pela chamada “reforma trabalhista” nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.



Câmara dos Deputados

Segundo argumenta o nobre autor, os defensores da Reforma Trabalhista afirmavam que a CLT necessitava ser modernizada para que mais empregos fossem gerados. Ocorre que, passados alguns meses da entrada da reforma trabalhista em vigor, o que se tem visto é a perda de empregos formais, demissão em massa, ofertas de trabalho em condições cada vez mais precárias, trabalhadores sendo condenados ao pagamento de honorários, dentre outros absurdos justificados pela nova legislação.

Entendemos que necessária se fez a chamada “reforma trabalhista”, visto que as relações de trabalho pautavam-se, ainda, por uma legislação redigida em 1943, que não condizia mais com a realidade, tendo em vista o avanço social, tecnológico, político, econômico, entre outros, pelos quais passam e passaram a sociedade.

Como é sabido, a CLT foi editada na década de 40, como forma de instrumento de proteção ao trabalhador industrial/braçal, na intenção de conferir garantias mínimas face ao poderio econômico superior do empregador, abrigando, para tanto, uma conjunção de princípios pro empregado (princípio da proteção, princípio da norma mais favorável e princípio in dubio pro operário).

Ao passar dos anos, as relações de trabalho foram se aprimorando e tornando-se mais complexas, não tendo a CLT evoluído à iguais passos, de modo que a necessária adequação às relações de trabalho atualmente tem-se feito através de edição de inúmeras Súmulas e Orientações Jurisprudenciais pelo Tribunal Superior do Trabalho.

É inegável, mesmo à vista dos mais céticos, que as relações de trabalho se modificaram ao longo dos anos, seja em razão do desenvolvimento e modernização dos postos de trabalho ou até mesmo do advento da tecnologia no meio ambiente laboral.

E, ao propor a alteração de alguns e a revogação de outros dispositivos da CLT, introduzidos pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, o nobre legislador não levou em consideração a situação da sociedade



Câmara dos Deputados

contemporânea, bastante influenciada pelas novas formas de relação de trabalho.

Ademais, na elaboração e aprovação do texto, foram ouvidas todas as partes envolvidas, garantindo o direito de manifestação de setores do Governo Federal, do Judiciário Trabalhista, do Ministério Público do Trabalho, de representantes dos trabalhadores e dos empregadores, de especialistas os mais diversos, enfim, de todos os interessados em se manifestar.

E, para dar amplitude a essas consultas, além de a Câmara dos Deputados ter colocado à disposição da sociedade o acesso tanto ao Portal e-Democracia quanto a um endereço eletrônico específico da Comissão Especial para o recebimento de críticas e sugestões, deixou as portas de seu gabinete abertas para aqueles que quisessem se manifestar.

Foram realizadas inúmeras audiências públicas, seminários, mesas redondas, reuniões de trabalho, reuniões técnicas, neste que é o espaço para o debate público por excelência, o Poder Legislativo, bem como nos mais diversos Estados da Federação, com o objetivo de se garantir a ampla discussão democrática da matéria.

Também, há de se observar que a nova Legislação manteve os direitos básicos e as conquistas históricas dos trabalhadores, os quais estão inseridos no art. 7º da Constituição Federal, sendo desnecessária a presente proposição.

Assim, verifica-se que a reforma trabalhista visa consolidar os direitos dos trabalhadores, busca a retomada do pleno emprego e da segurança jurídica para que o empregador não tenha medo de contratar, mostrando-se como uma das ações fundamentais para estancar a perda de empregos.

Desta forma, a rejeição da proposição é a medida que se impõe, visto que, se aprovada, trará grande insegurança jurídica ao retroceder e criar entraves à perfeita adequação da realidade atualmente praticada nas relações do trabalho à norma.



Câmara dos Deputados

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.467, de 2018.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputado LUCAS VERGÍLIO

Relator